

RESOLUÇÃO Nº 016/2021 – COU/UNESPAR

Aprova alterações na Resolução Nº 007/2019 – COU/UNESPAR que regulamenta a distribuição de Carga-horária Docente na UNESPAR.

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO e REITORA DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

considerando o inciso IV do Art. 4º do Regimento Geral da Unespar referente às atribuições deste Conselho;

considerando a solicitação de todos os Diretores de Centro de Áreas, exarada no processo nº 18.210.597-0, que apresenta solicitação de alteração no Formulário do Plano de Atividades Docentes;

considerando as sugestões de normatização e/ou correção na Resolução Nº 007/2019 - COU/UNESPAR apresentadas pela Comissão Especial Temporária nomeada pela Portaria Nº 874/2021-REITORIA/UNESPAR;

considerando a solicitação autuada no protocolado nº 18.210.597-0;

considerando a deliberação contida na Ata da 6ª Sessão (3ª Ordinária) do Conselho Universitário da UNESPAR, realizada no dia 08 de dezembro de 2021, pela Plataforma Digital *Microsoft Teams*.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar alterações na Resolução Nº 007/2019 – COU/UNESPAR que regulamenta a distribuição de Carga-horária Docente na UNESPAR, conforme segue:

I – transforma as alíneas “a.1”, “b” e “c” do Inciso II do § 1º do Art. 6º em alíneas “b”, “c” e “d”, da seguinte forma:

“a) [...]

b) Estágio Docência para Pós-graduação Stricto Sensu: quantitativo de horas previstas no componente curricular do projeto do curso.

c) Atividades de aulas práticas em instituições da área de saúde, será contada a carga horária semanal do componente prático da disciplina para cada grupo de até 5 (cinco) estudantes por professor;

d) Orientação de Trabalhos Acadêmicos Obrigatórios (TCCs, dissertações e teses)”.

II – altera a redação da alínea “d” do Inciso II do § 1º do Art. 6º que passa a ser alínea “e”, conforme segue:

e) Orientação de Monitoria: 1 (uma) hora semanal por projeto aprovado”.

III – inclui um Inciso III no Art. 6º com a seguinte redação:

“III - Coordenação de Projeto de Ensino – O coordenador de projeto de ensino poderá registrar no máximo 2 horas semanais para projetos com carga horária mínima de 60 horas”.

IV – altera a redação do § 1º, do Inciso VI e do § 2º do Art. 7º da seguinte forma:

“§ 1º Aos docentes em regime de trabalho TIDE será permitido registrar carga horária máxima de 18 (dezoito) horas semanais, respeitadas as cargas horárias de referência e distribuídas nas atividades relacionadas a seguir”.

[..]

VI – Participação em Grupos de Pesquisas certificados no DGP na UNESPAR: como líder de no máximo de 2 (duas) horas semanais e participante de no máximo de 1 (uma) hora semanal.

§ 2º Os docentes em regime de trabalho TIDE vinculados à pós-graduação Stricto Sensu terão carga horária de até 20 (vinte) horas semanais para as Atividades de Pesquisa, Extensão e Cultura seguindo os parâmetros I a VI do § 1º deste artigo.”

V – altera a redação dos Incisos VI e XXIII do § 6º do Art. 8º da seguinte forma:

“VI –Coordenação de Estágio Supervisionado Obrigatório: 10 (dez) horas semanais para cursos com até quarenta estudantes matriculados em estágio obrigatório, com acréscimo de 2 (duas) horas semanais para cada grupo de 20 (vinte) estudantes adicionais matriculados em estágio obrigatório;

[...]

XXIII - Participação em Grupos de Trabalho (GTs) de Mestrado/Doutorado: máximo de 1 (uma) hora semanal”.

VI - inclui os Incisos XXIV e XXV no § 6º do Art. 8º conforme segue:

“XXIV - Coordenação de Ação Curricular de Extensão e Cultura (ACEC) será atribuído:

I - 02 (duas) horas semanais para cursos de até oitenta estudantes matriculados;

II – 03 (três) horas semanais para cursos com número estudantes matriculados acima de 80 (oitenta);

III - 04 (quatro) horas semanais para cursos com número estudantes matriculados de 120 (cento e vinte) alunos.

XXV –Participação na Comissão de Avaliação e Controle de Ação Curricular de Extensão e Cultura (ACEC): 01 (uma) hora semanal para até 3 membros

participantes do NDE”.

VII – altera a nomenclatura do título “*DO PROCESSO DE DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA E DOS PADs*” para “*DO PROCESSO DE DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA E DOS PLANOS DE ATIVIDADES DOCENTE (PADs)*”;

VIII – altera a redação dos parágrafos 1º e 2º do Art. 13, conforme segue:

“§ 1º A carga horária registrada no PAD não pode exceder o Regime de Trabalho contratado docente conforme especificado no § 1º do Artigo 1º, devendo o docente ajustar atividades de acordo com a disponibilidade de seu regime de trabalho e horas semanais.

§ 2º A distribuição da carga-horária das atividades dos Docentes terá início no âmbito dos Colegiados de Cursos, que deverão aprová-la em reunião dos respectivos colegiados em até 45 dias antes ao início do ano letivo”.

IX – inclui os parágrafos 4º, 5º, 6º e 7º no Art. 13 da seguinte forma:

“§ 4º Os PADs devem ser aprovados nos Colegiados de Curso e homologados nos Conselhos de Centro de Área até 30 dias antes do início do ano letivo.

§ 5º Os PADs aprovados e homologadas deverão ser publicados na página eletrônica dos respectivos cursos de graduação.

§ 6º Os PADs aprovados e homologados deverão ser encaminhados para a Divisão de Recursos Humanos do respectivo Campus para arquivamento.

§ 7º O instrumento para preenchimento do PAD será definido por instrução normativa conjunta das Pró-reitorias de Ensino e Graduação, Pesquisa e Pós-graduação, Extensão e Cultura e Gestão de Pessoas.”

X – altera a redação dos Incisos I e II do Art. 13 e do *caput* do Art. 15 da seguinte forma:

“I - A indicação das atividades e respectivas cargas horárias a serem registradas em seus Planos de Atividades Docentes –PAD, de acordo com o instrumento conforme definido no § 7º do Art. 13 desta resolução;

II -O preenchimento de seus PADs nos prazos definidos no Art. 13 desta resolução ou quando ocorrer alteração da distribuição.

Art. 15. *A distribuição de carga horária para aulas na graduação será realizada considerando a respectiva área de conhecimento do concurso”.*

XI – exclui os incisos IV e V do § 1º do Art. 15;

XII – insere um Inciso IV no Art. 15 com a seguinte redação:

“IV -Idade mais elevada.”



Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial e no *site* da Unespar.

Paranavaí, 14 de dezembro de 2021.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar
Decreto Nº 6563/2020

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)



ePROTOCOLO



Documento: **RESOLUCAON0162021AprovaalteracoesnaResolucaoN0072019COUUNESPAR.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Saete Paulina Machado Sirino** em 14/12/2021 19:38.

Inserido ao protocolo **18.210.597-0** por: **Ana Cristina Zanna Cathcart** em: 14/12/2021 15:01.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
7cc2a1bc7fbccb1ed670e6a7e58bca50.